

“CASAMENTO GAY”: DEBATES SOBRE O PL 580/2007 À LUZ DE JUDITH BUTLER

“MATRIMONIO GAY”: DEBATES SOBRE EL PROYECTO DE LEY 580/2007 A TRAVÉS DE JUDITH BUTLER

João Vitor Vakiuti¹

Resumo: o presente trabalho visa compreender os debates das deputadas e dos deputados acerca do projeto de lei 580/2007, popularmente conhecido como “PL do casamento gay”. Para tal, é necessário que haja questionamentos críticos acerca do tema, ao passo que houve uma restrição nos direitos da comunidade LGBTQIAP+, mostrando também uma conexão entre as políticas conservadoras, resultando em uma luta e resistência contra pautas feministas, antirracistas e dos movimentos LGBTQIAP+. Nesse sentido, foram feitas diversas leituras sobre o tema, e análises dos discursos proferidos pelas deputadas e pelos deputados dentro do Congresso Nacional, observando a partir das sessões sobre o projeto de lei em questão, sendo possível concluir um avanço do neofascismo (onde há discursos que exaltam um nacionalismo e, no Brasil, um ultrapatriotismo, mas ao redor do mundo que há políticas de expulsão de determinados corpos), uma reafirmação de um padrão de família, uma luta contra a ideologia de gênero e os impactos do efeito backlash no Parlamento brasileiro. Através disso, é possível compreender a proposta que Judith Butler faz, em seu mais recente livro, ao questionar “Quem tem medo do gênero?”, e visualizar quais são os mecanismos e práticas de um pânico moral e uma negação de medos realmente presentes na atualidade, o que culmina cada vez mais em um aprofundamento do neoliberalismo e de regimes autoritários.

Palavras-chave: “Casamento Gay”; PL 580/2007; Direito; Gênero; Sexualidade.

Resumen: El presente trabajo tiene como objetivo comprender los debates de las diputadas y los diputados acerca del proyecto de ley 580/2007, conocido popularmente como “PL del matrimonio gay”. Por lo tanto, es necesario realizar cuestionamientos críticos sobre el tema, dado que hubo una restricción en los derechos de la comunidad LGBTQIAP+, mostrando también una conexión entre las políticas conservadoras, lo que resultó en una lucha y resistencia contra las agendas feministas, antirracistas y de los movimientos LGBTQIAP+. En este sentido, se llevaron a cabo diversas lecturas sobre el tema y análisis de los discursos pronunciados por las diputadas y los diputados dentro del Congreso Nacional, observando estos debates a partir de las sesiones sobre el proyecto de ley. Así, se puede concluir un avance del neofascismo (donde hay discursos que exaltan un nacionalismo y, en Brasil, un ultrapatriotismo, y en alrededor del mundo implican en políticas de expulsión de determinado cuerpos), una reafirmación de un patrón familiar, una lucha contra la ideología de género y los impactos del “backlash” en el Parlamento brasileño. De este modo, es posible comprender la propuesta que Judith Butler realiza en su libro más reciente, al cuestionar “¿Quién le tiene miedo al género?”, y visualizar cuáles son los mecanismos y prácticas de un pánico moral y una negación de miedos realmente presentes en la actualidad, lo que causa cada vez más en un profundizamiento del neoliberalismo y de regímenes autoritarios.

Palabras clave: “Matrimonio Gay”; Proyecto de Ley 580/2007; Derecho; Género; Sexualidad.

1 INTRODUÇÃO

Com a insurgência do bolsonarismo na política brasileira, podendo ser definido como “um alinhamento ideológico de direita no Brasil, baseado nos posicionamentos políticos de

¹ Estudante de Direito na Universidade Federal do Paraná. Participante do Programa de Iniciação Científica, no projeto “LABÁ: Direito, Espaço & Política”, e bolsista pela Fundação Araucária. Membro do projeto de extensão “Máquina de Ativismo em Direitos Humanos”, atuando principalmente em “Memória LGBTI+ em Curitiba” e “60 anos do Golpe de 1964”.

seu líder, Jair Bolsonaro, e altamente consistente com sua base central (core), que constitui aproximadamente 20% da população brasileira”, indo além do Governo Bolsonaro, e sendo um “galvanizador e legitimador de posições sobre temas políticos”, possuindo alguns de seus teóricos, como Olavo de Carvalho, Rodrigo Constantino e Diego Mainard (Rennó, 2022), houve uma produção de retrocessos nos direitos humanos adquiridos pela comunidade LGBTQIAP+, de modo que a luta pela dignidade da pessoa humana, da igualdade e dos direitos mais basilares da existência de pessoas minorizadas foi relativizada.

Tal relativização surge a partir da identidade de pessoas trans sendo negada, seja a partir de projetos de lei antitrans², ou, em casos mais graves, com o não reconhecimento dessas pessoas enquanto categoria de humano, e, também, com o Brasil que continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo, onde essas identidades sequer possuem o direito de vida (Antra, 2023). Surge, também, com pessoas que engravidam e crianças violentadas sexualmente tendo o direito ao aborto legal cerceado (PL 1904/2024). Ou através da manutenção de uma luta contra a população LGBTQIAP+, que possui como meio o Congresso Nacional. Nesse espaço de disputa, com o reacionarismo presente, alguns projetos de lei foram retomados para serem discutidos, dentre esses está o PL 580/2007.

Com isso, a pesquisa buscou uma análise dos debates dentro da Câmara dos Deputados acerca do PL 580/2007, visando compreender as falas proferidas, bem como uma análise do PL e seu processo legislativo. Através da obra de Judith Butler, “Quem tem medo do gênero?” (Butler, 2024), visou-se uma compreensão dessas falas a partir de um olhar crítico e uma leitura teórica acerca do tema, buscando compreender a política nacional e internacional, bem como seus efeitos e consequências na realidade política.

2 O PROJETO DE LEI 580/2007

Durante o ano de 2023, diversos foram os momentos em que se falou sobre o PL n° 580, proposto em 27 de março de 2007, de autoria do ex-deputado federal Clodovil Hernandes (Partido Trabalhista Cristão - São Paulo), conhecido como “PL do Casamento Gay”, que possuía, em seu texto original, a seguinte ementa: “Altera a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva”³. Tal projeto foi à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em 9 de abril de 2007, na qual se apensou o PL n° 4914/2009⁴, de autoria do ex-deputado federal José Genoíno (Partido dos Trabalhadores - São Paulo) e o PL n° 5167/2009⁵, de autoria do ex-deputado

² PL 198/2023 (proibição de linguagem neutra); PL 192/2023 (criminalização de condutas que instiguem crianças a “mudança do gênero biológico”); PL 1136/2023 (segregação de pessoas trans nos esportes).

³ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=446458.

⁴ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=641237&filename=PL%204914/2009.

⁵ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=653047&filename=PL%205167/2009.

federal (Partido Socialista Brasileiro - Espírito Santo), e atual deputado estadual (Partido Liberal - Espírito Santo), Capitão Assunção.

Os textos do PL 580/07 e do PL 4914/09 falavam, em sua justificativa, sobre a tolerância como tendência em diversos países e sobre os direitos da pessoa humana, tendo como principais objetivos a regulamentação da união civil homoafetiva. Todavia, ao ser apensado o PL 5167/09, houve a inversão do objetivo do PL principal, onde o ex-deputado diz:

Independentemente de qualquer credo, buscando os registros da história da humanidade, verifica-se que nenhuma sociedade subsiste, ou subsistiu, sem a célula mater denominada família. Por outro lado, todas as sociedades que foram extintas, o foram devido à perda dos valores morais e familiares.

[...] Ante as referências constitucionais supracitadas, não pode haver outro entendimento, senão no sentido de que família é a união entre homem e mulher. Assim, qualquer diploma legal que dê tratamento diferente à entidade familiar está eivado de inconstitucionalidade e deve ser banido do ordenamento jurídico pátrio.

[...] Cremos firmemente que Deus nos criou e designou o casamento e a família como a mais fundamental das relações humanas. No mundo de hoje em dia, como no passado, as famílias são alvo daqueles que lutam contra os valores cristãos.

[...] Os evolucionistas, os cínicos e os materialistas poderão sempre argumentar que o texto bíblico é meramente simbólico, uma alegoria sobre a origem da espécie humana. Mesmo assim, a simbologia é clara: a espécie teve origem, e só pode continuar, na ligação entre um homem e uma mulher.

[...] Assim, este projeto sem discriminação ou depressão de direitos, resgata, na lei, os valores espirituais e verdadeiros do povo brasileiro, e temos a certeza que os nobres Pares o aprovarão, pois aprovar o casamento homossexual é negar a maneira pela qual todos os homens nascem neste mundo, e, também, é atentar contra a existência da própria espécie humana. (Brasil, 2009).

Conforme o PL prosseguia, diversos relatores foram designados, como: deputado Maurício Trindade (Partido da República - Bahia), deputado João Campos (Partido da Social Democracia Brasileira - Goiás), deputado Juscelino Filho (Democratas - Maranhão) e deputado Pastor Eurico (Partido Liberal - Pernambuco), e foi arquivado em 2011 nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁶, sendo desarquivado um mês depois e apensado os PLs: 1865/2011⁷, de autoria do ex-deputado federal Salvador Zimbaldi (Partido Democrático Trabalhista - São Paulo) e 5120/2013⁸, de autoria do ex-

⁶ "Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação".

⁷ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=908047&filename=Avulso%20PL%201865/2011.

⁸ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1075299.

deputado federal Jean Wyllys (Partido Socialismo e Liberdade - Rio de Janeiro), sendo novamente arquivado em 2019 e desarquivado um mês depois, onde seguiu a tramitação regular.

Com a designação de relatoria do deputado federal Pastor Eurico em 30 de março de 2023, o PL foi “desengavetado” e foi enviado a discussão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), antiga Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no dia 05 de setembro de 2023, data em que repercutiu o assunto.

É possível ver a importância em analisar os discursos das deputadas e deputados no Parlamento sobre esse PL. Tem-se, assim, que, a partir de uma herança fascista, bem como um movimento internacional antigênero e o pânico moral instituído, as tentativas de restrições de liberdades produzem discursos anticientíficos e preconceituosos.

3 EFEITO *BACKLASH*: RETORNO AO PL 580/2007 COMO REAÇÃO AO STF

Com a contínua manutenção do bolsonarismo no Parlamento brasileiro, o retorno a projetos de lei que estavam “engavetados” tornou-se comum às deputadas e aos deputados. Como já enunciado, o PL 580/2007 apenas retornou ao trâmite regular em 2023, 16 anos após a sua propositura.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277, interposta no Supremo Tribunal Federal, julgou favorável a constituição de união estável entre pessoas do mesmo gênero, de modo que o relator, Ministro Ayres Britto, discorreu em seu voto:

E assim é que, mais uma vez, a Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. **Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva.** Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, **quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares, o Estado e a sociedade, na perspectiva do cumprimento de conjugados deveres que são funções essenciais à plenificação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho.** Isso numa projeção exógena ou extra-muros domésticos, porque, endogenamente ou interna corporis, **os beneficiários imediatos dessa multiplicação de unidades familiares são os seus originários formadores, parentes e agregados. Incluído nestas duas últimas categorias dos parentes e agregados o contingente das crianças, dos adolescentes e dos idosos.** Também eles, crianças, adolescentes e idosos, tanto mais protegidos quanto partícipes dessa vida em comunhão que é, por natureza, a família. [...] (Supremo Tribunal Federal, 2011, grifo do autor).

⁹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>.

Desse modo, a corte constitucional realizou uma leitura liberal do conceito da instituição família, onde não houve uma interpretação reducionista (heterossexual) ao que se entende como família. Com isso, houve uma reação do Parlamento.

O Professor George Marmelstein descreve o efeito *backlash* como “uma reação adversa não-desejada à atuação judicial”. Para ser mais preciso, é, literalmente, um contra-ataque político ao resultado de uma deliberação judicial” (Marmelstein, 2016, p. 3). É visível, no Parlamento brasileiro, as reações de julgados do STF, onde há uma visão de que o Poder Judiciário está indo além de suas atribuições e está legislando, realizando uma função do Poder Legislativo. Esse efeito pode ser observado a partir da descriminalização das drogas (Recurso Extraordinário 635.659, Tema 506¹⁰), a descriminalização do aborto (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442¹¹), e o “casamento gay” (Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277), onde há seus respectivos efeitos *backlashes*: PEC 45/2023 e PEC 34/2023 (criminalização das drogas); PL 2.433/2007 (aumento da pena para o aborto); e o PL 580/2007, todos sendo uma resposta a julgados recentes do Supremo Tribunal Federal.

Nos debates sobre o PL 580, 5 falas, de 9 favoráveis, abordaram sobre o ativismo judicial e a ultrapassagem dos limites do Poder Judiciário, e como isso é prejudicial à democracia brasileira, ficando notório o efeito *backlash* e essa retomada de um PL que ficou 16 anos parado. No mais, o professor Marmelstein conclui que:

Seja como for, mesmo podendo gerar resultados indesejados, o backlash faz parte do jogo democrático, mas não é um mero processo de medição de forças, em que os juízes disputam com os políticos a prerrogativa de dar a ‘última palavra’ sobre questões sensíveis. Há muito mais em jogo, pois o debate necessariamente exige uma reflexão sobre as seguintes questões fundamentais: qual o papel da jurisdição constitucional em uma democracia? Qual o papel do princípio majoritário em uma democracia? Como proteger as minorias contra a opressão da maioria? É salutar estabelecer um controle popular sobre as decisões judiciais? Quem deve ter o poder de ‘dizer a última palavra’ em matéria constitucional? Quais os limites de atuação de cada poder? Quais as bases da legitimidade dos juízes constitucionais? Quais as principais objeções à jurisdição constitucional? Quais as principais virtudes da jurisdição constitucional? Como impedir um abuso do poder judicial?

Se não tivermos uma compreensão clara sobre os fatores que influenciam a legitimidade do poder, sobre o tipo de soluções institucionais que desejamos, sobre o papel da legislação e da jurisdição, com todos os seus defeitos e virtudes, dificilmente conseguiremos resolver os conflitos que surgem da constante tensão que existe entre o direito e a política, que está na base do problema aqui tratado (Marmelstein, 2016, p. 19, grifo do autor).

Decisões progressistas não produzem um efeito *backlash* necessariamente, e nem uma reação conservadora é motivo de abandonar a luta por direitos fundamentais na Suprema Corte (Marmelstein, 2016, p. 9). Entretanto, fica evidente a influência do efeito *backlash* no

¹⁰ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>.

¹¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>.

PL 580, sendo ainda mais agravado em um momento em que a democracia brasileira vive nuances com o neofascismo, gerando uma redução dos direitos de grupos minorizados. Esse conceito é necessário para uma compreensão judicializada sobre o tema, delimitando os espaços e evidenciando os conflitos entre o direito e a política.

Vera Karam de Chueiri e José Castillo de Macedo compreendem o efeito *backlash* como uma forma de impulsionar o debate popular sobre os temas constitucionais, fazendo com que a população participe das interpretações dos sentidos constitucionais, gerando um constitucionalismo democrático:

Nesse sentido, tomando as controvérsias constitucionais em um sentido mais amplo, o constitucionalismo democrático amplia a compreensão da complexidade dos conflitos e sugere que controvérsias provocadas por decisões judiciais trazem efeitos benéficos, na medida em que provoca os cidadãos a se manifestarem – em favor ou contra – às decisões e, assim, a participarem na construção dos sentidos da Constituição. Isso desloca das Cortes para o povo a tarefa de atribuição de sentido da Constituição e deixa de se ter um constitucionalismo centrado na opinião daquelas em favor para um constitucionalismo que a submete ao crivo popular e intenta promover a mediação entre ambas. **Isso agrega legitimidade democrática ao significado constitucional e aposta na importância do backlash, isto é, das reações violentas e populares geradas por decisões judiciais** (Vera de Chueiri; Macedo, 2018, p. 139, grifo do autor).

Embora esse efeito crie maior discussão sobre o tema, na Câmara houve diversas tentativas de impedir com que fosse possível a realização de uma audiência pública sobre o PL em questão (a audiência foi realizada no dia 26 de setembro de 2023¹², proposta pela deputada Erika Hilton). Pode-se citar, por exemplo, o cancelamento da audiência pública pelo então presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância e Família, o deputado Fernando Rodolfo (Partido Liberal – Pernambuco), onde alegou que não houve o cumprimento do acordo por parte das deputadas e dos deputados contrários ao PL, que foi proposto pelas deputadas e deputados favoráveis ao PL. Para além disso, com uma nova solicitação, a audiência foi marcada na sessão do dia 19 de setembro de 2023, ou seja, marcada com apenas uma semana de antecedência.

Não apenas impedimentos formais foram realizados, como também impedimentos materiais para a discussão da população sobre o tema. Como, por exemplo, quais são as deputadas e deputados presentes no Parlamento.

Para Alberto Schmitz, membro do grupo Aliança Nacional LGBTI+, em 2022, 5 foram as deputadas e deputado eleitos, que se reconhecem enquanto pessoas LGBTQIAP+, no Congresso Nacional (Schmitz, 2022), sendo: Daiana dos Santos (Partido Comunista do Brasil – Rio Grande do Sul), Dandara (Partido dos Trabalhadores – Minas Gerais), Duda Salabert

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ORAlFtTieEI&t=10692s>.

(Partido Democrático Trabalhista), Erika Hilton (Partido Socialismo e Liberdade – São Paulo) e Clodoaldo Magalhães (Partido Verde – Pernambuco). Na mesma linha, uma pesquisa do Instituto de Estudos da Religião (2022) evidencia que, dos 513 deputados, 235 são católicos, 86 são cristãos (termo genérico que os próprios deputados se intitularam) e 76 são evangélicos, totalizando 77,39% de deputados cristãos na Câmara, e dentro desse grande grupo do cristianismo, 83,37% são homens e 70,78% são brancos, e seguindo a metodologia de pesquisa do Instituto, o Partido Liberal (PL) e o União Brasil (UNIÃO) são os partidos que mais possuem deputados que professam a fé cristã. Esses indicativos mostram a discrepância entre a pluralidade social que o Brasil possui, suprimindo os debates democráticos a homens, brancos, cristãos da elite financeira.

Desse modo, é a partir dessas decisões progressistas, e não-reducionistas de direitos, proferidas pelo judiciário, que surtem uma ação e reação do Congresso Nacional. Mesmo que esse efeito cause maior debate sobre o assunto, com a insurgência do neofascismo (em que o Parlamento brasileiro é influenciado pelas ondas globais), causa reduções aos direitos da comunidade LGBTQIAP+, culminando em uma reafirmação do status quo da família, e visando “restabelecer uma ordem fundada na autoridade patriarcal” (Judith Butler, p. 20).

A luta contínua pela defesa de direitos sociais, e uma resistência de grupos conservadores, religiosos e financeiros, demonstram que o efeito *backlash* é o meio que o Parlamento utiliza para a realização da ideologia anti-ideologia de gênero, que será analisada a seguir.

4 OS MOVIMENTOS ANTIGÊNEROS E A IDEOLOGIA DE GÊNERO

O movimento antigênero surge em um momento histórico específico. Como elucidado por Maria Rita de Assis César e André de Macedo Duarte, a primeira menção à ideologia de gênero ocorreu em 1998, na conferência episcopal do Peru. Os autores afirmam que “ali se procura demonstrar como os ‘defensores de uma ideologia de gênero’ promovem a destruição da família, da educação, da cultura e, principalmente, da religião” (Maria Rita César; Duarte, 2017, p. 149), e demonstram como a nota da conferência relacionava o “feminismo de gênero” ao marxismo como base ideológica e como isso impulsionava a agenda homossexual-lésbica-bissexual-transsexual.

Tal movimento não surge apenas em uma esfera brasileira. Esse movimento ocorre em diversas partes do mundo e, no Brasil, possui influências latino-americanas, bem como de diversas outras partes do mundo. O professor Richard Miskolci afirma que “A luta contra a ‘ideologia de gênero’ é uma forma de resistência contra os recentes avanços que vêm se dando na América Latina em matéria de direitos sexuais e reprodutivos” (Miskolci, 2017), mas não apenas da América Latina que essa influência surge, há, também, diversas partes do globo que influenciam, como no caso da Hungria, com a ideia de “Família Natural” e suas

aproximações com a ideia de “Família Tradicional Brasileira”, demonstrando avanços da geopolítica neoconservadora, mas esse tema será melhor desenvolvido ao decorrer do texto.

Ainda no artigo mencionado, Maria César e Duarte trabalham com o conceito que denomina a pesquisa – pânico moral. Gayle Rubin, antropóloga norte-americana que criou o termo, diz que o pânico moral funciona em uma lógica de inflamação de indignação do público midiático, relacionando com a eclosão ultraconservadora nos Estados Unidos, bem como explicita seu *modus operandi*, onde há um avanço do Estado na esfera privada de grupos eróticos:

Durante o pânico moral, alguns medos atacam desafortunadas atividades sexuais e populações. A mídia se torna inflamada de indignação, o público se comporta como uma plebe raivosa, a polícia é chamada e o Estado põe em ação novas leis e regulamentos. Quando o furor passou, algum grupo erótico inocente foi dizimado e o Estado estendeu seu poder para novas áreas do comportamento erótico (Gayle Rubin, 1993, p. 25 *apud* Maria Rita Cesar; Duarte, 2017, p. 150).

Não obstante, no Brasil, a ideologia de gênero começou a se tornar tema de narrativas a partir de 2011, com a recusa ao “kit gay”, inter cruzando-se com o pânico moral produzido.

Essas derrotas se deram, portanto, no contexto de acirramento do pânico moral já iniciado em 2011 com o rechaço ao programa Escola sem Homofobia, apelidado pejorativamente de ‘kit gay’. Se pensarmos nos termos de uma genealogia do nosso recente pânico moral, ele se iniciou com as polêmicas em torno ao “kit gay” e prosseguiu com a introdução no debate nacional da noção de ‘ideologia de gênero’, dando prosseguimento ao pânico moral. O emprego da noção de ‘ideologia de gênero’ visa desmerecer e criminalizar a produção acadêmica e dos movimentos sociais em torno das questões relativas à igualdade de gênero e do respeito à diversidade sexual (Maria Rita César; Duarte, 2017, p. 148).

Para Judith Butler, há uma grande influência do cristianismo nos discursos sobre a ideologia de gênero, ao passo que há uma visão de que o gênero é algo diabólico, onde cria-se algo que não deveria ser criado. Há uma modificação no que não deveria ser modificado. O cristianismo, em especial o Vaticano, possui uma visão desse fantasma do gênero como algo que pode seduzir ou influenciar os grupos mais vulneráveis da sociedade (Judith Butler, 2024, p. 46). É notória a influência do cristianismo nos debates do Parlamento brasileiro, ao passo que se nomeia a bancada BBB no Congresso Nacional¹³. Nesse sentido, esses debates resultaram em uma aproximação ao que se idealiza como a ideologia de

¹³ Bancada do Boi, da Bala e da Bíblia, representam a “Frente Parlamentar da Agropecuária”, a “Frente Parlamentar da Segurança Pública” e a “Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional”. Os deputados que integram ao menos uma das bancadas formam a maioria congressista, ao passo que, comumente, aliam-se nas votações.

gênero, ou aquilo que deve ser combatido. Judith Butler afirma: “Em muitos países, o ataque à ‘ideologia de gênero’ é tanto um ataque ao feminismo, em especial à liberdade reprodutiva, quanto aos direitos de pessoas trans, ao casamento homoafetivo e à educação sexual” (Judith Butler, 2024, p. 72).

Essa conexão entre antifeminismo, antigênero e anti-casamento homossexual é visível nos discursos das deputadas e deputados do Congresso sobre o PL 580/07, bem como há uma utilização do pânico moral como um meio de combate à “ideologia de gênero”, sendo visível no discurso da deputada Priscila Costa (Partido Liberal - Ceará):

[...] Eu tive que ouvir aqui, da boca de alguém que se diz pastor, que diz que esse projeto, que os que apoiam, eles não reconhecem a existência do outro. Não reconhecem a existência do outro? Olha só, alguém que se diz pastor, deputado do PSol, autor da ADPF 442 que está no STF, mandando matar quem já existe, que tá dentro do ventre materno. Mandando matar aquele que o médico está dizendo: ‘cabecinha tá ali, pezinho tá ali, mãozinha’, e eles estão dizendo: ‘mata que não representa nada, não existe e não merece dignidade’. É esse pessoal que diz que somos nós que não reconhecemos a existência do outro? [...] (Câmara dos Deputados, 2023, 2h 17min 35s).

Para além dessa narrativa, é visível, também, através da fala do deputado Delegado Éder Mauro (Partido Liberal - Pará):

[...] Não se trata, Priscila, de simplesmente a Constituição Federal, que reconhece, como você disse, o casamento entre homens e mulheres, e que, aliás, a Corte tenta legislar diferente. Vai além do início de tudo. Além dos costumes. Adão e Eva é a prova perfeita de anos, e milhares de anos atrás. Mas está, mas está além de tudo isso, das leis e dos homens, está na vontade de Deus. Homem e mulher compõem, no casamento, a família, e por eles – e eu peço que você levante Priscila por favor – gera e perpetua a espécie. Perpetua a espécie e gera um bebê. Que aliás, um bebê que muitos nessa casa aqui, inclusive do PSol e PT, querem matar. Muitos nessa casa aqui, que dizem ser protetores de trabalhadores, não protegem porque um bebê não vota. Porque se o bebê votasse, seus canalhas, vocês estariam, também, protegendo o bebê [...] (Câmara dos Deputados, 2023, 2h 41min 45s).

Ambas as falas evidenciam que, em um debate sobre a possibilidade de normatizar o casamento entre pessoas do mesmo gênero, há a narrativa contra uma das pautas feministas – o aborto. Fica evidente, da mesma forma, o discurso “anti-ideologia de gênero” na fala do deputado Eli Borges (Partido Liberal - Tocantins), relator do projeto, onde intercrucza com o discurso anti-aborto:

[...] O que é intolerância religiosa? Eu não vejo intolerância religiosa aqui não, eu vejo provocação às religiões o tempo todo. Não é verdade? tá, busca as últimas audiências, meu presidente, as últimas sessões. A igreja é provocada o tempo todo. É uma santidade, entre aspas, que eu nunca vi no histórico das gerações que já aconteceram nessa terra. É uma santidade incrível, é um vitimismo, é um coitadismo, se é que tem isso no dis[cionário]. Por favor, eu, deputado Eli Borges, não aceito que discrimine ninguém por causa da sua opção íntima. Quer prova? Vai lá no estado de Tocantins e vê quando eu tirei toda a doutrinação ideológica nas escolas porque a criança, na fase cognitiva – que vai de 0 a 7 anos, repito muito isso – não pode ser vítima de doutrinação ideológica. Não apenas dos LGBTQI+, de nenhum segmento da sociedade. Lá é lugar de português, física, química, matemática. É isso presidente. Nós precisamos de estar atento a isso. E aí vou dizer mais, ‘olha, vocês não estão entendendo os lados das mães’, aí querem matar milhões de crianças neste país, e são santos. [...] (Câmara dos Deputados, 2023, 4h 33min 56s).

De fato, há um longo percurso de tais movimentos. Não sendo uniforme, mas sendo universal, onde é evidente, seja desde a Carta Episcopal do Peru em 1998, seja no Parlamento brasileiro contra o “kit gay”, como demonstrado por Maria Rita César e André Duarte. Essas políticas “anti” (feminismo, gênero e casamento homoafetivo) resultam na reafirmação de um padrão, a família natural, ou, no Brasil, a Família Tradicional Brasileira.

4.1 FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA, APROXIMAÇÕES COM A “FAMÍLIA NATURAL”

Como enunciado, o movimento anti-ideologia de gênero possui influências, tanto latino-americanas, quanto dos avanços da geopolítica. Ao observar países que propuseram leis anti-homossexualidade, é possível citar Uganda, Quênia e Tanzânia, mas também é possível analisar o enfrentamento ao fantasma de gênero, não apenas pelo cristianismo do Vaticano, mas também pelo cristianismo estadunidense, pela ortodoxia russa, a política familiar islâmica na Turquia, o nacionalismo hindu e sul-coreano, como também os movimentos antigênero em Hong Kong e Taiwan. Há movimentos, também, no Leste Europeu, onde diversos projetos de oposição ao gênero foram aprovados ou estão sendo debatidos, como na Hungria, na Dinamarca, Polônia, ou, também, com o “heteronacionalismo conservador” da Ucrânia e da Geórgia (Judith Butler, p. 42-77, 2024).

Na Hungria, o primeiro-ministro, Viktor Orbán, possui um “medo” exacerbado com relação aos imigrantes, buscando reforçar as fronteiras contra quem “desperte a mais leve suspeita de querer atacar nossas famílias e nossas crianças”. Em seus discursos, Orbán utiliza do termo “família natural”, possuindo não apenas um sentido heterossexual, mas também nacionalista, como ele discursa: “A luta pelo futuro da Europa [...] só vale a pena se formos capazes de combiná-la com uma política familiar que restaure a reprodução natural no continente” e, também em:

É importante destacar que a restauração da reprodução natural é uma causa nacional; e não apenas uma causa nacional no meio de muitas, mas a causa nacional. E é também uma causa europeia; não apenas uma causa europeia em meio a muitas, mas a causa europeia (International Organization For The Family, 2017 *apud* Judith Butler, p. 56, 2024).

Para o primeiro-ministro, o casamento deve ser exclusivamente heterossexual, demonstrando a interligação entre o conceito de “família natural” e a necessidade de marcadores entre raça, nacionalismo, gênero e sexualidade. Com isso, o discurso de família pode ser compreendido tanto em um sentido biológico *stricto sensu*, como em uma ferramenta para fomentar o neofascismo conservador emergente ao redor do mundo.

Nos debates sobre o PL 580/07 é visível diversos mecanismos que utilizam desse nacionalismo para realizar a defesa da família tradicional brasileira. O deputado Marco Feliciano (Partido Liberal - São Paulo) afirma que o Constituinte de 1988, ao definir a entidade familiar como a união entre homem e mulher, pensou que “o homem e a mulher vão gerar filhos, e esses filhos são a proteção do Estado” porque “sem os filhos não há proteção do Estado” (Câmara dos Deputados, 2023, 3h22min). Bem como o deputado Gilvan da Federal (Partido Liberal - Espírito Santo), ao finalizar sua fala com o slogan proferido pelos neoconservadores brasileiros “Deus, pátria, família e liberdade” (Câmara dos Deputados, 2023, 57min55s). Para além dos discursos, a estética evidencia o nacionalismo proferido, como a utilização de bandeiras, camisetas, bonés e diversos acessórios com a bandeira do Brasil para demonstrar o “ultrapatriotismo”.

Para Mariana Lacerda, em sua tese de doutorado, os principais temas da direita cristã, essa sendo essencial ao neoconservadorismo, são: A defesa da família patriarcal (combate ao feminismo e aos movimentos LGBTI+), o idealismo punitivista, o anticomunismo e o neoliberalismo (Mariana Lacerda, 2018). Por mais que a autora entenda que o modo de atuação da nova direita cristã não seja simplesmente o de fazer citações religiosas (*idem*, p. 106), diversas foram as citações da bíblia nas sessões do PL. Como pode-se citar as falas dos deputados: Delegado Éder Mauro (Partido Liberal - Pará) e a vontade de deus na família heterossexual; Clarissa Tércio (Progressistas - Pernambuco) e os ataques à fé cristã; Messias Donato (Republicanos - Espírito Santo) e a importância da religião na sociedade; Sargento Gonçalves (Partido Liberal - Rio Grande do Norte) e a necessidade de defender a fé cristã; e, inclusive Gilvan da Federal (Partido Liberal - Espírito Santo) lendo o texto de Marcos 10:6-9 durante sua fala na sessão.

Em suma, a defesa da família tradicional brasileira possui raízes na luta pela defesa da família natural, utilizando-se da dicotomia do sexo biológico e sendo resultado dos discursos “anti”. Para além, outro discurso difundido é o cristão-religioso, de modo que a visão biológica é traduzida e utilizada para fundamentar a criação divina do homem e da

mulher. Através desses mecanismos discursivos, o neofascismo avança nas restrições de direitos e na exclusão social a partir da política. Butler afirma:

A oposição ao 'gênero', que ameaça a 'família natural', está muitas vezes ligada à ameaça dos imigrantes, à perspectiva da miscigenação e seu efeito aparentemente perigoso sobre a família natural. A família 'natural' não apenas é heteronormativa como serve para reduzir a nação segundo linhas de pureza racial e étnica (Judith Butler, 2024, p. 56).

E com isso, a democracia é relativizada e a liberdade é apenas religiosa (e, nesse caso, apenas para algumas religiões), mas “ninguém deve ser livre para negar o caráter 'natural' e inevitável do casamento heterossexual, nem para mudar o sexo que lhe foi atribuído no nascimento” (Judith Butler, 2024, p. 74).

5 FASCISMO, DEMOCRACIA E SEUS NUANCES

Os discursos de reafirmação de um ideal de uma família tradicional desembocam na reafirmação de um sonho, um desejo e até mesmo uma fantasia fundada na autoridade patriarcal, e esse sonho erótico é amplificado pelo nacionalismo autoritário (Judith Butler, 2024, p. 21). Judith Butler demonstra como a limitação de direitos das pessoas em nome de um moralismo funciona numa dimensão maior, onde há uma lógica de:

Negar a migrantes o direito ao asilo, expulsar indígenas de suas terras, empurrar pessoas negras para um sistema prisional em que os direitos de cidadania são sistematicamente negados e tanto o abuso como a violência são justificados como medidas 'legítimas' de segurança (Judith Butler, 2024, p. 21).

É verificável todas essas pautas no cenário atual das lutas políticas reacionárias no Congresso Nacional. Seja com o idealismo punitivista, descrito também por Mariana Lacerda (2018), e os projetos de lei que foram propostos, como: o fim das “saidinhas”¹⁴, o aumento da pena para abortos acima de 22¹⁵ semanas e o fim das visitas íntimas¹⁶; seja com a expulsão dos povos originários de suas terras e o Marco Temporal¹⁷; ou, por fim, seja com a burocratização do direito ao asilo de migrantes, com o PL 719/2022¹⁸.

¹⁴ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154451>.

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>.

¹⁶ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156723>.

¹⁷ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156723>.

¹⁸ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156723>.

Judith Butler ainda afirma que há uma oposição às universidades, de modo que tentar “tornar nossos inimigos mais inteligentes” não vem ao caso, pois eles bloqueiam qualquer tentativa de questionar o status quo heteronormativo, sendo assim, ela conclui o raciocínio dizendo que o movimento antigênero é uma forma importante de uma política anti-intelectual, sendo que isso cria um solo fértil para a colaboração entre paixões fascistas e regimes autoritários (Judith Butler, 2024, p. 28). Na mesma linha, o professor José Szwako afirma que o movimento anti-intelectualismo pode ser entendido como:

[...] uma atitude de aversão ou um sentimento de hostilidade à comunidade universitária e ao estilo intelectual de vida nutrido em espaços de formação acadêmica e cultural. Isso significa, por um lado, oposição continuada e sustentada a alguns dos traços mais característicos do ethos acadêmico, como o exercício de abstração e o emprego de raciocínio reflexivo e analítico. Por outro lado, e de modo mais concreto, significa a contraposição a encarnações mais evidentes e palpáveis da comunidade científica, ou a partes dela, como instituições acadêmicas, associações ou autoridades científicas. Em ambas as dimensões, o anti-intelectualismo se expressa como atitude que, embora diversa, compartilha com as teorias conspiracionistas e com os diversos negacionismos um parentesco de primeiro grau (Szwako, 2022).

Desse modo, é visível nos debates das deputadas e deputados uma negação da ciência, bem como uma alocação de todas as teorias críticas em um grande aglomerado da “Ideologia de Gênero”, atribuindo esse conceito, também, às produções acadêmicas universitárias. Nesses discursos há a alegação de que, ao questionar sobre o gênero, ocorre a negação da ciência, da biologia e da própria natureza, como nas falas dos deputados: Delegado Éder Mauro (Partido Liberal - Pará), que afirma que o casamento homossexual é um atentado contra a espécie humana; Nikolas Ferreira (Partido Liberal – Minas Gerais) e o casamento enquanto “estrutura da realidade” e afirmando que a verdade estava sendo ignorada; Eli Borges (Partido Liberal – Tocantins) sendo contra a “doutrinação ideológica nas escolas”, falando sobre o “princípio da biologia” e como há uma negação da ciência¹⁹.

A partir disso, todos esses discursos anti-ideologia de gênero, favoráveis à “família tradicional brasileira” e o anti-intelectualismo demonstra como o Brasil, e o Parlamento brasileiro, passa pela onda do neofascismo global, e surge como um aprofundamento do neoliberalismo em sua forma mais extrema.

Wendy Brown demonstra como Melinda Cooper inferiu que a reafirmação de uma família tradicional não é objeto secundário do neoliberalismo, mas sim uma forma de retirar cada vez mais as políticas públicas e transferi-las à esfera privada:

¹⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/live/4lvhikiGQH4?si=4iA4iraZ5UKjJAL9>. Momentos: 2h38min, 2h46min e 4h24min, respectivamente.

O papel da família na revolução neoliberal americana é tema do rico livro de Melinda Cooper de 2016, *Family Values*, que revela como reassegurar as normas familiares patriarcais não é algo secundário, mas profundamente enraizado na reforma neoliberal do bem-estar social e da educação. Cooper examina e vincula uma série de políticas nas quais a família tradicional foi explicitamente aduzida para substituir múltiplos aspectos do Estado social. Em sua narrativa, a privatização mercadológica da seguridade social, da saúde e do ensino superior envolveu a 'responsabilização' de indivíduos masculinos, em vez do Estado, nos casos de gravidez na adolescência; dos pais, em vez do Estado, pelos custos da educação superior; e das famílias, em vez do Estado, pela provisão de qualquer tipo de cuidado para seus dependentes – sejam crianças, pessoas com deficiência ou idosos (Wendy Brown, 2019, p. 22).

É dessa forma que, não apenas um discurso neofascista (que cultua uma família heterossexual branca) se faz presente, mas também uma lógica neoliberal extrai desse discurso de reafirmação de um padrão patriarcal para que as políticas de austeridade e desmantelamento do Estado sejam cumpridas.

Para além disso, os discursos antigêneros alimentam o medo nas pessoas, havendo uma visão de que esse fantasma possui um fim nefasto, desse modo, garantir direitos às pessoas LGBTQIAP+ culmina em uma restrição de direitos às pessoas cisheterossexuais, de modo que suas identidades são vistas como propriedades, e é necessário protegê-la para que não se perca. A mesma suposição é vista nas feministas transexcludentes²⁰, onde o sexo é uma propriedade e negar essa propriedade é retirar direitos exclusivos delas (Judith Butler, 2024, p. 263).

Não obstante, Judith Butler afirma que a luta antigênero, ou seja, o fantasma do gênero, surge como uma forma de ocultar outros problemas que realmente estão destruindo o planeta. Ela afirma:

Como tentei argumentar, esse foco intensificado no 'gênero' por parte da direita tergiversa das várias forças sociais e políticas que estão, de fato, destruindo o mundo tal como o conhecemos: a destruição climática, a guerra, a exploração capitalista e a desigualdade social e econômica, a intensificação da precariedade e do abandono econômico, as favelas globais, a falta de abrigo, os campos de detenção, as formas sistêmicas de racismo, a desregulamentação, o neoliberalismo, o autoritarismo e as novas formas de fascismo (Judith Butler, 2024, p. 261).

É a partir disso que a autora faz uma tentativa de reiniciar o debate sobre o que se é entendido como gênero, e o porquê se entende o gênero dessa forma, uma vez que, se não houver essa discussão, o discurso pode cair em um moralismo e em dogmática, o que pode

²⁰ Movimento feminista também denominado como TERF (em inglês, trans-exclusionary radical feminism), compreendem que as opressões decorrem daquilo que se entende como "sexo biológico", de modo que excluem as mulheres trans do debate feminista e dos espaços destinados às mulheres (Judith Butler, 2024, p. 141).

levar o discurso público a uma ampliação de censura e o fortalecimento de poderes autoritários (Judith Butler, 2024, p. 39). Mas a autora ainda entende que a compreensão de gênero não pode ser apenas de uma forma de desviar a atenção, uma vez que sujeitos são definidos, e o “gênero” está atrelado a experiências e vivências pessoais, de forma que o gênero mantém coesa a arquitetura do ego (Judith Butler, 2024, p. 261).

É importante que haja essa discussão dialética sobre quais os sentidos do gênero e como essa categoria é utilizada nos dias de hoje. Repensar o gênero e questionar essas estruturas de poder é de extrema importância. O neofascismo que ronda os discursos das deputadas e dos deputados deve ser observado e compreendido não como um movimento isolado do Parlamento brasileiro, mas sim com as influências globais. O neoliberalismo e a sua destruição do Estado de Bem-Estar Social devem ser vistos como um suporte político-econômico-ideológico desses movimentos neofascistas, ao passo que uma reafirmação de uma família branca natural, ou a expulsão de migrantes, ou até mesmo o idealismo punitivista demonstram as raízes de um passado e uma herança não superada do autoritarismo, sendo aprofundado cada vez mais com as estruturas materiais das sociedades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre as conclusões da presente pesquisa pode-se observar uma crescente de movimentos antigêneros ao redor do mundo, bem como a conexão desses movimentos com a repulsa e as políticas anti-ideologia de gênero.

Para além disso, foi possível observar um desdobramento do Direito Constitucional na atualidade através do efeito *backlash*, sendo visível, seja nas falas das deputadas e deputados, seja a partir da teoria, um movimento de contra-ataque aos julgados da Corte Constitucional brasileira.

Nesse mesmo sentido, o discurso de afirmação de uma “família tradicional brasileira” pode ser aproximado aos discursos racistas e xenofóbicos produzidos ao redor do mundo com a “família natural”. Essa reafirmação de um padrão branco, cisgênero, heterossexual e monogâmico resulta na produção de duas espécies de discursos, um biológico, onde há a afirmação da natureza biológica e a necessidade de procriação entre homem e mulher, seguindo os padrões “naturais”, de modo que esse serve de base para a fomentação de um discurso cristão-religioso, que utiliza não apenas o discurso biológico, como também proporciona uma leitura teológica do casamento. E outro discurso, que fomenta o neofascismo emergente no mundo.

Desse modo, foi possível observar como esses discursos neofascistas são produzidos e como eles operam, de modo que há uma ascensão de discursos racistas, xenofóbicos, higienistas e punitivistas, que culminam em narrativas nacionalistas e autoritárias. Do

mesmo modo que o neoliberalismo se utiliza desses discursos para produzir cada vez mais uma privatização da esfera pública, desencadeando em políticas de austeridade e desmantelando o Estado de Bem-Estar Social.

Os discursos sobre o PL 580/2007 demonstram como há no Brasil todas essas características visíveis ao redor do mundo, onde há uma produção de falas que enaltecem uma “família tradicional”, e também evidenciam suas respostas ao STF, rejeitam a “ideologia de gênero”, proporcionam seu nacionalismo e explicitam o autoritarismo.

Esses debates inferem a proposta que Judith Butler faz, de modo a questionar quem tem medo de gênero, e como esse medo é operado nas sociedades atuais, concretizando o “fantasma do gênero” e seus mecanismos de operarem não apenas com o pânico moral, mas também como um modo de ocultar problemas mais graves, como as crises climáticas, os avanços de um capitalismo neoliberal destruidor, as reduções de direitos e os preconceitos produzidos.

A autora afirma que não é visível Estados nazistas nos mesmos moldes da Alemanha do século XX, mas é necessário observar as ameaças e surgimento de um novo fascismo ao redor do mundo que luta contra a “ideologia de gênero”. Consoante a isso, sabe-se que o PL 580/07 ainda não finalizou os debates, e atualmente segue na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), com a relatoria da deputada Erika Hilton (Partido Socialismo e Liberdade - São Paulo), sendo a deputada travesti mais votada nas eleições de 2022, a qual possui posicionamentos claros na tentativa de barrar a insurgência neofascista global.

O PL ainda está passando pelas comissões temáticas e passará pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Como pode possuir um caráter conclusivo nas apreciações das Comissões (Art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), há possibilidades de ser deliberado pela desnecessidade de votação em plenário, onde seguiria para o Senado Federal e, por conseguinte, para a sanção do Poder Executivo.

O presente trabalho precisará de novas atualizações, pois fica evidente o caráter de respostas provisórias às movimentações políticas globais, bem como os avanços e rumos que o próprio projeto de lei pode vir a tomar, não sendo possível uma análise que vise a completude dos debates, uma vez que ainda não se encerraram. Por fim, a atual relatora, Erika Hilton, discursou da seguinte forma: “o voto do relator [deputado Eurico] precede por episteme fascista, isto é, imaginação, idealização, moralidade e afetividade totalitária [...] que reforça a violência, a discriminação e a segregação social” (Câmara dos Deputados, 2023, 34min), ficando evidente a necessidade de um combate as restrições de direitos e uma reafirmação de uma Democracia que seja agregativa de todas as pessoas minorizadas, excluídas e marginalizadas dos debates públicos.

REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 580/2007**. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=446458. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 719/2022**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318743>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1865/2011**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=908047&filename=Avulso%20PL%201865/2011. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1904/2024**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4914/2009**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=641237&filename=PL%204914/2009. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5120/2013**. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1075299. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5167/2009**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=641237&filename=PL%204914/2009. Acesso em: 06 fev. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1667/2023**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156723>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2253/2022**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154451>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2903/2023**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta De Inconstitucionalidade 4.277**. Distrito Federal. Relator Ministro Ayres Britto. Julgamento em: 05 maio 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo**: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- BOTTON, Fernando Bagiotto. A construção discursiva dos sexos e da sexualidade na modernidade a partir de Butler e Foucault. **Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 9, n. 13, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9654>. Acesso em: 8 maio 2024.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** São Paulo: Boitempo, 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS: **Contrato civil de união homoafetiva - Comissão de Previdência** - 27/09/2023. 1 vídeo [7h 17min 16s]. Brasília: 2023, setembro de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/live/4lvhikiGOH4?si=XXLrvaN5-o60_T_N. Acesso em: 27 maio 2024.

CARRARA, Sérgio. **Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo.** MANA 21(2): 323-345, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/6D5zmtb3VK98rjtWTQhq8Gg/>. Acesso em: 8 maio 2024.

CESAR, Maria Rita de Assis; DUARTE, André de Macedo. Governamento e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/KfwSdvDGNG4q7DQvmg4N9pG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam; MACEDO, José Arthur Castillo de. Teorias Constitucionais Progressistas, Backlash e Vaquejada. **Sequência**, Florianópolis, n. 80, p. 123-150, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2018v39n80p123>. Acesso em: 23 ago. 2024.

DUARTE, André de Macedo. Reler Foucault à luz de Butler: Repensar a Biopolítica e o Dispositivo da Sexualidade. **Dois pontos**, Curitiba, v. 14, n; 1, p. 253-264, abril de 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/56552>. Acesso em: 8 maio 2024.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7-41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 8 maio 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER). **57ª Legislatura - Câmara dos Deputados - Eleitos.** Banco de Dados. Brasil, 2022. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1PHKg_hQ5imp81SYcyVevSCdH3PNj1u30SMpEiYO k1y8/edit#gid=529573698. Acesso em: 02 ago. 2024.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 1, n. 01, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 8 maio 2024.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados.** 2018. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/12476/1/tese%20Marina%20Basso%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MARMELSTEIN, George. **Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional:** reações políticas ao ativismo judicial. Terceiro Seminário Ítalo-Brasileiro, p. 3, 2016. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro.** Revista Direito E Práxis, 7(3), 590-621. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>. Acesso em: 8 maio 2024.

RATTON, José Luiz; SZWAKO, José. **Dicionário dos negacionismos no Brasil: Anti-intelectualismo**. Cepe editora, 2022.

RENNÓ, Lucio. **Bolsonarismo e as eleições de 2022**. Estudos Avançados, v. 36, n. 106, p. 147-163, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7ydPPygGTwLsR5xSN3RZ5HP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

SCHMITZ, Alberto Alexandre. **20 pessoas LGBTI+ são eleitas no Brasil no 1º turno das eleições de 2022**. Aliança Nacional LGBTI+: 2022. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/2022/10/04/20-pessoas-lgbti-sao-eleitas-no-brasil-no-1o-turno-das-eleicoes-de-2022/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

Recebido em: 08/10/2024

Aceito em: 22/10/2024